



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

OFÍCIO GP/CMRA Nº 006/2026.

RIACHO DAS ALMAS/PE, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE.

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 025/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, O SR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em atenção ao Ofício nº 025/2026, que trata das recomendações referentes a rastreabilidades das emendas impositivas e instaura o Procedimento Administrativo nº 01843.000.011/2026 (Acompanhamento de Emendas Parlamentares) vem, respeitosamente, prestar as seguintes informações:

Inicialmente, registra-se que este Poder Legislativo tem ciência do conteúdo de todas as recomendações do MPPE, bem como da Resolução nº 302/2025 do TCE-PE e da ADPF 854 do STF, que dispõem sobre os critérios de rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares estaduais e municipais, bem como das providências administrativas nelas previstas.

Nesse contexto, informa-se que houve reforma na Lei Orgânica Municipal, passando a prever a possibilidade de apresentação de emendas parlamentares impositivas, nos termos do art. 171 da LOM, *in verbis*:

Art. 171. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

Nesse sentido, em observância à legislação vigente, registra-se e indica-se que, no âmbito desta Câmara Municipal, os vereadores apresentaram emendas parlamentares impositivas ao Orçamento do exercício de 2026. Assim, existem indicações e destinações de recursos decorrentes desse instrumento no atual exercício orçamentário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

Dessa forma, cumpre-nos destacar que o Procedimento Administrativo de políticas públicas e as Recomendações do MPPE, respaldados pela Resolução nº 302/2025 do TCE-PE e pela ADPF nº 854, estabelece parâmetros objetivos voltados ao fortalecimento da rastreabilidade e da transparência na execução das emendas parlamentares. Referida normativa fixa critérios claros para a identificação da origem dos recursos, do parlamentar proponente e da destinação final das emendas, tanto no âmbito estadual quanto municipal, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e do controle externo.

Ressalta-se, contudo, o firme compromisso institucional desta Casa Legislativa com a observância das determinações e recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e pelo Supremo Tribunal Federal. Todavia, no momento, não há tempo hábil para a implementação integral de todas as exigências previstas na Procedimento Administrativo do MPPE e no julgamento da ADPF nº 854.

Isso porque se faz necessária a realização de estudo técnico e contábil aprofundado, bem como a promoção de debate com a sociedade civil organizada, associações eventualmente beneficiárias e todos os vereadores, a fim de viabilizar a elaboração de um plano de ação estruturado, formalizado e exequível, capaz de garantir a plena rastreabilidade dos recursos públicos e o cumprimento rigoroso dos parâmetros de transparência, controle e efetividade das emendas parlamentares, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, para a realização de todas essas ações, venho solicitar a concessão de prazo adicional, no total de 90 (noventa) dias, para a adoção das providências necessárias e a implementação das medidas recomendadas. De maneira que, neste prazo dilatado a ser concedido, serão realizados todos os esforços necessários para edição e aprovação da resolução regulamentadora desta temática, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério Público, pela Corte de Contas e pelo STF.

Por fim, renova-se o respeito institucional e a disposição para colaborar com todas as iniciativas do Ministério Público do Estado de Pernambuco voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao fortalecimento do controle externo.

Sem mais para o momento, reiteram-se os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE CARLOS PEREIRA
DE LIMA:07765726447

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS PEREIRA DE
LIMA:07765726447
Dados: 2026.02.20 12:39:37 -03'00'

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81) 3745-1128
E-mail:camarariachodasalmas@gmail.com